



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO Nº 033/2017

R\$ 10.200,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, E DE OUTRO LADO MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS

Os signatários abaixo qualificados têm entre si ajustado a presente **LOCAÇÃO**, que contratam nas condições indicadas nas cláusulas deste instrumento particular de Contrato de Locação.

LOCADOR(A): MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 052.837.498-27 e RG nº 9.082.741-7, residente e domiciliado à Rua Carlos Howard, nº 380 - sobrado, em Buri - São Paulo.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF. sob nº 46.634.382/0001-06, com sede administrativa à rua Coronel Licínio nº 98, Centro, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, residente e domiciliado Rua: Álvaro Silva, 331, Vila Sene, nesta cidade de Buri.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por esta forma de direito, sendo a LOCADORA proprietária e possuidora de um imóvel sito à Rua Carlos Howard nº 372 - térreo, Centro, Buri, estado de São Paulo, a LOCATÁRIA para fins não residenciais, onde esta instalará departamentos da municipalidade ou de outras entidades públicas ou civis – **FARMÁCIA MUNICIPAL AUTO CUSTO, a garagem do imóvel deverá ficar livre (sem veículo) de segunda à sexta-feira do horário das 08:00h as 17:00 h..**

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/03/2017 e terminando em 05/03/2018, data em que o imóvel deverá ser desocupado de pessoas e coisas, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal avençado é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando disponível a LOCADORA o valor acima citado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

Parágrafo primeiro: Além do o aluguel mensal determinado acima, obriga-se a LOCATÁRIA a pagar IPTU (parte térrea), água , luz e telefone correspondentes a área Locada.

CLÁUSULA QUARTA – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel ora locado com as instalações em perfeita ordem e conservá-lo para assim restituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – A LOCATÁRIA poderá ceder graciosamente o imóvel ora locado, ou parte dele, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não podendo esta ceder ou transferir este contrato a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411
Email: pmburi@itelefonica.com.br

CLÁUSULA SEXTA – No caso de ocorrer prorrogação do aluguel por prazo indeterminado, fica definido que o I.G.P. será o indexador para correção do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – No final do prazo de Locação a LOCATÁRIA retirará as benfeitorias introduzidas no imóvel, e na impossibilidade da retirada, o proprietário pagará as despesas das construções.

CLÁUSULA OITAVA – Incorrerá no pagamento correspondente a perdas e danos à parte a que der causa à violação ou inadimplemento das cláusulas do presente.

CLÁUSULA NONA – Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os textos das Legislações (Municipal, Estadual e Federal) em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a fielmente cumprir, respeitar e fazer observar tudo quanto ali se dispõe.

CLÁUSULA DÉCIMA – Tudo que for devido em razão deste Contrato, será cobrado em Ação Apropriada, correndo por conta da devedora, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) dos honorários de Advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para toda e qualquer questão resultante deste Contrato, será competente o Foro da localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de alienação do imóvel, venda ou doação, a LOCADORA se compromete a exigir do novo proprietário, documentos escritos, que serão encaminhados a LOCATÁRIA para o cumprimento integral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ambas as partes acordam que toda e qualquer citação, intimação e notificação referentes a ações de despejo, consignação, revisional ou infração contratual, serão realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei 8.245/91.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma na presença de testemunhas.

Buri-SP, 06 de março de 2017

LOCADORA
MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS

LOCATÁRIA
OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411
Email: pmburi@itelefonica.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS
CONTRATO N° 033/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 06 de março de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS
E-mail institucional
E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411

Email: pmburi@itelefonica.com.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS
CONTRATO Nº: 033/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 06 de março 2017

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL